



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI N° 1.485/2005

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NA INSTALAÇÃO DE TELEFONES PÚBLICOS (ORELHÕES) PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA NO MUNICÍPIO DE PARATY, ATRAVÉS DA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA (TELEMAR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade na instalação de telefones públicos (orelhões) para portadores de deficiência física no Município de Paraty, através da concessionária autorizada (TELEMAR), valendo as disposições anteriores aos demais casos.

Artigo 2º - Fica determinado por Lei que a concessionária autorizada à prestação do serviço de telefonia pública, deverá providenciar no prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, as instalações de “orelhões” que atendam às necessidades destas pessoas.

Artigo 3º - Estes orelhões deverão possuir altura inferior ao tamanho padrão, respeitando as necessidades dos portadores de deficiência física.
Parágrafo Primeiro – Para cada 10 (dez) orelhões de tamanho padrão instalado no Município, deverá ser instalado um com as características a atender às necessidades destas pessoas.

Parágrafo Segundo – Os “orelhões” deverão ser instalados de forma a atender todos os bairros e localidades.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2005.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY